

REGULAMENTO (CE) Nº 1423/96 DA COMISSÃO
de 23 de Julho de 1996

**que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço
de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2933/95⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixa-

ção pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 23 de Julho de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Julho de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.

⁽²⁾ JO nº L 307 de 20. 12. 1995, p. 21.

⁽³⁾ JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 23 de Julho de 1996, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(ECU/100 kg)			(ECU/100 kg)			
Código NC	Código países terceiros (¹)	Valor forfetário de importação	Código NC	Código países terceiros (¹)	Valor forfetário de importação	
0702 00 35	052	73,4		388	97,9	
	060	80,2		400	77,2	
	064	70,8		404	63,6	
	066	60,3		416	72,7	
	068	80,3		508	113,5	
	204	86,8		512	89,6	
	208	44,0		524	100,3	
	212	97,5		528	96,9	
	624	95,8		624	86,5	
	999	76,6		728	107,3	
ex 0707 00 25	052	62,4	0808 20 51	800	110,5	
	053	156,2		804	89,0	
	060	61,0		999	90,0	
	066	53,8		039	104,1	
	068	69,1		052	138,2	
	204	144,3		064	72,5	
	624	87,1		388	95,9	
	999	90,6		400	70,4	
	0709 90 77	052		54,3	512	81,6
		204		77,5	528	132,9
412		54,2	624	79,0		
624		151,9	728	115,4		
999		84,5	800	83,9		
0805 30 30	052	131,1	0809 10 40	804	73,0	
	204	88,8		999	95,2	
	220	74,0		052	144,4	
	388	67,2		061	51,3	
	400	68,2		064	81,9	
	512	54,8		091	57,0	
	520	66,5		400	338,0	
	524	64,8		999	134,5	
	528	68,7		0809 20 59	052	192,5
	600	96,5			061	182,0
	624	48,9			064	137,1
	999	75,4			066	73,7
	0806 10 40	052			155,8	068
064		75,6	400	391,8		
066		49,4	404	170,6		
220		110,8	600	94,9		
400		343,5	616	171,8		
412		132,4	624	63,7		
508		307,2	676	166,2		
512		186,0	999	157,8		
600		64,5	0809 30 31, 0809 30 39	052	63,1	
624		123,2		220	121,8	
999		154,8		624	106,8	
0808 10 71, 0808 10 73, 0808 10 79		039		120,4	999	97,2
		052		64,0	0809 40 30	052
	064	78,6	064	72,9		
	284	72,1	066	84,9		
			068	61,2		
			400	143,5		
			624	209,2		
		676	68,6			
		999	102,7			

(¹) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 68/96 da Comissão (JO nº L 14 de 19. 1. 1996, p. 16). O código «999» representa «outras origens».